



PROCESSO N°1079/14

PROTOCOLO N° 11.929.991-8

PARECER CEE/CEIF N° 214/14

APROVADO EM 07/10/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MÃE DE DEUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1170/14 SUED/SEED, de 05/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 02/05/13, de interesse do Colégio Mãe de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Mãe de Deus, localizado na Rua Pará, n° 845, município de Londrina, mantido pelo Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3906/14, de 31/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/08/14 até 19/08/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.404).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n°1396/75 de 23/12/75, e Resolução Secretarial n° 2514/08 de 20/06/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1945/82, de 22/07/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 862/09, de 09/03/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/10/08 até 03/10/13 (fl.11).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 53 a 202.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 373 a 377, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 50.



PROCESSO N° 1079/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 00613 - MAE DE DEUS, C-EI EF M N		ENT MANTEN.: INST SOC EDUCAT E BENEFIC NOVO SIGNO								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24	24				
PD	INICIACAO A PESQUISA		1	1	1	1				
	L.E.M.-ALEMAO		2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
	MUSICALIZACAO		1	1	1	1				
	REDACAO		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		8	8	8	8				
TOTAL GERAL			32	32	32	32				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERA TRABALHADO 6 HORAS/AULAS DIARIAS DE 45 MINUTOS E 2 DIAS NO CONTRA TURNO.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 338 a 392 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES / TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/APROVADOS				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
1º Ano	38	38	52	54	53	03	02	01	02	-	00	00	00	00	-	35	36	52	52	-
2º Ano	15	38	43	56	55	00	00	00	02	-	00	00	00	00	-	15	38	43	54	-
3ª Série	24	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	24	-	-	-	-
3º Ano	-	21	22	47	57	-	00	02	00	-	-	00	00	00	-	-	21	20	47	-
3ª Série	34	22	-	-	-	01	00	-	-	-	00	00	-	-	-	33	22	-	-	-
1º Ano	-	-	21	41	56	-	-	00	00	-	-	-	00	00	-	-	-	21	41	-
1ª Série	21	41	27	-	-	00	00	01	-	-	00	01	00	-	-	21	40	26	-	-
3º Ano	-	-	-	23	47	-	-	-	01	-	-	-	-	00	-	-	-	-	22	-
3ª Série	24	29	47	-	-	01	00	00	-	-	00	00	00	-	-	23	29	47	-	-
3º Ano	-	-	-	32	38	-	-	-	01	-	-	-	-	00	-	-	-	-	31	-
3ª Série	14	26	34	-	-	00	00	01	-	-	00	00	01	-	-	14	26	32	-	-
7º Ano	-	-	-	49	35	-	-	-	02	-	-	-	-	00	-	-	-	-	47	-
7ª Série	31	13	27	-	-	01	01	01	-	-	00	00	00	-	-	30	12	26	-	-
8º Ano	-	-	-	30	43	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	30	-
8ª Série	21	29	16	-	-	00	01	00	-	-	01	00	00	-	-	20	28	16	-	-
3º Ano	-	-	-	24	28	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-	-	-	-	00	-



PROCESSO N°1079/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 564/13, de 19/12/13, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Cláudia da Silva Machado, licenciada em Biologia e Karine Olinda Fonseca, licenciada em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.392).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 01/09/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Mãe de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 03/03/15; a Licença da Vigilância Sanitária, n° 2648/13, válida até 26/05/15 (fls. 401 e 402).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Mãe de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Londrina, mantido pelo Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/10/13 até 03/10/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°1079/14

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE